

Projeto de Lei nº _____/2023

*“DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO
DAS GESTANTES A PASSAREM PELAS
CATRACAS DOS ÔNIBUS DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica garantido às gestantes o direito de não passarem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de documento que comprove sua condição gestacional.

Art. 2º - Para fazer uso do direito, a gestante deverá apresentar um atestado médico que comprove sua condição gestacional, ou, na falta deste, uma declaração própria assinada pela gestante, com sua identificação e data provável do parto.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a afixar cartazes nos ônibus e nos terminais de transporte informando sobre o direito das gestantes de não passarem pelas catracas, bem como os documentos necessários para comprovação dessa condição.

Art. 4º - Os motoristas e cobradores de ônibus deverão receber treinamento específico para o cumprimento desta lei, afim de que possam garantir o direito das gestantes de não passarem pelas catracas.

Art. 5º - A inobservância desta lei sujeitará as empresas de transporte coletivo urbano às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e outras sanções administrativas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 15 de setembro de 2023.

Vereador Henry Santos



JUSTIFICATIVA

A gravidez é um momento especial na vida de uma mulher, porém, também pode trazer desconfortos físicos e limitações de mobilidade. As gestantes muitas vezes enfrentam dificuldades para passar pelas catracas do ônibus de transporte coletivo urbano, especialmente quando estão com a barriga saliente, o que pode causar constrangimentos, desconforto e até mesmo riscos à saúde da gestante e do feto.

Com o objetivo de garantir o bem-estar e a segurança das gestantes, este projeto de lei propõe a desobrigação de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de documento que comprove a condição gestacional. Dessa forma, as gestantes terão o direito de utilizar os ônibus sem passar pelas catracas, evitando constrangimentos e riscos à sua saúde e do feto.

Além disso, é importante ressaltar que a implantação desta medida não acarretará em prejuízos financeiros às empresas de transporte coletivo urbano, uma vez que as despesas decorrentes da sua implementação serão de responsabilidade dessas empresas.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 15 de setembro de 2023.

Vereador Henry Santos

